



Projeto de ELOMF nº 2/2021

Assunto: Altera a redação do inciso IV do art 8º da Lei Orgânica do Município de Franca e dá outras providências.

Autoria Coletiva.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto atualiza o inciso IV do artigo 8º, que prevê as competências do município e acrescenta §2º, prevendo possibilidade do Poder Executivo firmar convênio com o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a conservação de estradas rurais, incluindo a preservação de recursos naturais e prevenção e controle de erosão.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I e VIII da Constituição Federal c/c art.180 da Constituição do Estado de SP.

Quanto ao mérito, o Projeto visa disciplinar competências de interesse do município.

Assim, restritos aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em **dois turnos de discussão e votação**, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, **dois terços dos votos dos membros da Câmara**, conforme art, 49, §2º da LOMF.



III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 15 de setembro de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.